Estudante conquista medalha de ouro na 1ª Olimpíada Nacional Feminina de Química

Publicada em 24/10/2023, às 16h10 | Atualizada em 24/10/2023, às 16h31
Por Luis Oliveira (luffoliveira@seme.vitoria.es.gov.br), com edição de Andreza Lopes

A 1° Olimpíada Nacional Feminina de Química (Quimeninas) surgiu com o objetivo de incentivar as meninas a participarem da Olimpíada Brasileira de Química (OBQ), além de estimular o surgimento de lideranças e inspirações para que as meninas se interessem pela área. E em sua primeira edição, realizada neste ano, a estudante Vitória Cruz de Aguiar, do 9º ano da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Maria Madalena de Oliveira Domingues, de Jardim Camburi, conquistou a medalha de ouro a nível estadual, além de receber uma menção honrosa a nível nacional.

A estudante comentou sobre o que sentiu ao receber a notícia dessa conquista que, segundo ela, é muito significativa e motivo de orgulho: "A conquista do ouro na primeira edição da Quimeninas é algo indescritível. É uma mistura de diversos sentimentos que se tornam ainda mais intensos quando se trata de conquistar o primeiro lugar. A principal emoção que sinto é alegria, um sentimento de prazer e satisfação por todo o meu esforço e tempo dedicados, que se converteram nos resultados obtidos. Existe também um grande orgulho em mim mesma, por saber que fui capaz de superar desafios e me destacar em uma competição tão relevante.".

Vitória destacou que o principal ponto que a levou a conquistar a medalha de ouro e a menção honrosa foi uma preparação efetiva e muita dedicada, apesar de não esperar a medalha de ouro. Segundo ela, o que a motivou a se inscrever na Quimeninas foi a vontade de aumentar o aprendizado e a eficiência em olimpíadas estudantis. Vale destacar que a estudante também participou, neste ano, da 8ª edição do Encontro do Hotel de Hilbert (EHH), realizado na cidade de Natal, no Rio Grande do Norte.

"Estudei bastante, porém, fiz a prova para aumentar minha experiência com provas olímpicas. Não esperava medalha de ouro. A preparação foi uma etapa fundamental para o meu sucesso. Recebi muito apoio e carinho da minha professora Renata Moreira, que me ajudou com materiais didáticos e me orientou em relação aos principais conteúdos a serem estudados. Além disso, contei com a ajuda de alguns amigos do primeiro ano, que gentilmente me emprestaram alguns livros de química para complementar meu estudo", contou.

Além disso, a estudante ressalta que a disponibilidade de informações encontradas na internet foi uma grande aliada, além do apoio incondicional que recebe de sua família: "É importante ressaltar que, ao longo de todo o processo de preparação, tive um enorme apoio da minha família. Eles sempre acreditaram no meu potencial e me incentivaram constantemente, o que foi fundamental para manter minha motivação e foco. Ficamos todos muito felizes e orgulhosos com o resultado. Eu e minha mãe perdemos muitas horas de sono e se não fosse pelo apoio incondicional e incentivo deles, não teria sido possível alcançar essa conquista".

Vitória deixou ainda uma mensagem para os demais colegas da rede pública de Vitória, para que se motivem a se dedicar aos estudos, cada um em sua área de interesse, e que também tenham um olhar para a oportunidade de participar de olimpíadas estudantis.

Foto Divulgação

Estudante Vitória Cruz de Aguiar

"Espero que essa conquista e essa visibilidade ajudem a empolgar outros adolescentes e jovens a se dedicar aos estudos. Essa dedicação, além de nos desenvolver intelectualmente, abre muitas portas. As conquistas acadêmicas elevam nosso currículo eu estou realmente muito grata e feliz. Em resumo, o sentimento de alcançar essa conquista envolve alegria, orgulho, motivação, gratidão e confiança. É uma mistura de emoções que me impulsiona a continuar trilhando um caminho de sucesso e me permite sonhar ainda mais alto", completou a estudante.

Satisfação

Por sua vez, o diretor da Emef Maria Madalena de Oliveira Domingues, Renato Goltara, falou sobre a satisfação em ver uma estudante da unidade de ensino conquistando destaque e reconhecimento. Para o gestor, ver o sucesso acadêmico e pessoal dos alunos é o que move os educadores em seu trabalho.

"Para todos nós, professores, é extremamente gratificante e recompensador acompanhar o crescimento e o sucesso acadêmico de um aluno. É esse o objetivo que nos move em nosso trabalho todos os dias. A Vitória é uma menina espetacular, muito meiga e muito educada, sempre foi protagonista mesmo sendo um pouco tímida. Ela se destaca nos estudos por mérito, pois sempre se dedicou demasiadamente em tudo que se propõe a fazer. Ela mesmo relata que, no início do Ensino Fundamental, tinha alguma dificuldade nos estudos, que foi por incentivo dos professores e pela sua dedicação que se transformou na aluna extraordinária que é hoje. E isso é motivo de muito orgulho para todos nós da Emef Maria Madalena, pois é nossa aluna desde o 1º ano do Ensino Fundamental, e representa toda a nossa busca diária pelo ensino público de qualidade, marca de nossa escola e do município de Vitória", destacou.

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VITORIA:27142058000126
Para verificar a assinatura acesse o site http://diariooficial.vitoria.es.gov.br/ e utilize a chave E9EFC62A-3129-47A1-A45B-016CFD50BE36

Família Acolhedora: 17 anos transformando vidas

Publicada em 23/10/2023, às 18h40 | Atualizada em 23/10/2023, às 18h45
Por Rosa Blackman (rosa.adriana@vitoria.es.gov.br), com edição de Andreza Lopes

No mês em que se comemora o Dia das Crianças, a Secretaria de Assistência Social (Semas) em parceria com a Fundação Fé e Alegria do Brasil, celebra os 17 anos de funcionamento do Serviço Família Acolhedora (SFA) de Vitória. Ele tem sua trajetória marcada pelo acolhimento de mais de 40 crianças e adolescentes vítimas de violências e negligência, por meio da oferta de um lar temporário na residência de famílias habilitadas para a função.

Ao longo desses anos, 52 famílias acolhedoras foram habilitadas e, parte delas, acolheram crianças, adolescentes e grupo de irmãos que estavam em acolhimentos institucionais do município. Atualmente, o serviço de acolhimento familiar atende a aproximadamente 7% da demanda, se comparado ao número de acolhidos em instituições. Nos serviços de acolhimento institucionais estão 59 crianças e adolescentes (dados da planilha mensal da Semas Vitória referente a agosto de 2023).

Vivência marcante

Ser uma família acolhedora marcou a história da família da servidora pública Luciana Gatti. Para ela, esse serviço é definido, como uma oportunidade de ofertar amor e cuidado responsivo

A servidora pública contou que optou pelo acolhimento, quando percebeu que sua família poderia dividir a convivência com uma criança. "A partir daí, procuramos o serviço e, participamos de todas as formações até estarmos habilitados a fazer o acolhimento. Para nós, foi escolhido um menino, que na época estava com seis anos de idade. Posteriormente ele foi reintegrado à família", contou ela.

Para a Luciana, a experiência confirmou que a partir do momento em que a criança passa a ter acesso a todas as políticas públicas voltadas para ela, abrem-se outras possibilidades para sua vida. Segundo ela, a criança passou a canalizar toda a sua intensidade e potencialidade em atividades nas aulas extracurriculares da escola e nas modalidades esportivas - futebol, capoeira e Muay thai.

"No desempenho dele nessas atividades é que percebi a intensidade do momento em que ele passava. É uma vivência que nada fecha aquela ferida. É uma dificuldade. Um sofrimento imenso que essa criança passa. A nós, família acolhedora, cabe tentar minimizar isso. Dar amor. Ofertar amor", falou Luciana, emocionada.

Para lidar com tudo isso, Luciana contou com o apoio psicossocial e de outros profissionais que orientaram a família acolhedora quanto aos cuidados para proporcionar estabilidade emocional e melhora no desempenho escolar da criança. "Colocamos em vários espaços para que suas potencialidades pudessem ser desenvolvidas. Foi um período que ele pôde experimentar estímulos positivos, que fizeram a diferença na vida dele", contou.

Para o casal Rosane Santos P. Leal e Alexandre Magno Mattos Leal ser uma família acolhedora tem o mesmo significado: "É um ato de amor". "Uma experiência muito gratificante, aprendemos que somos capazes de amar, além do que pensávamos. A casa fica repleta de alegria e gratidão. Uma experiência desafiadora, mas cheia de aprendizado", disseram eles.

Foto Divulgação

Família Acolhedora

Foto Divulgação

Família Acolhedora

Se antes de ser uma família acolhedora era um desafio para o casal Eliana Vicente dos Santos e Marcelo dos Santos Ribeiro, depois o fato transformou em momentos de alegria, aprendizado e em especial cheio de amor. "Mudamos a nossa rotina para essa nova fase, e como a nossa casa está alegre e cheia de vida", disse Marcelo.

O casal comentou que a rede de apoio da equipe do Serviço Família Acolhedora, tornou tudo mais leve e estruturado. "Estamos muito alegres, com planos, nos reinventando a cada dia. Nos sentimos cheios de vida e com o coração cheio de alegria em poder contribuir com a evolução de uma criança", declarou Eliana.

A coordenadora do serviço, Cristiane Bronzoni, destacou que o Família Acolhedora é uma modalidade de atendimento prevista em lei, voltado a crianças e adolescentes afastados de seus lares por medida de proteção.

"Quando a família de origem está fragilizada para o cuidado e a proteção, em vez de permanecerem no acolhimento institucional, eles ficam temporariamente na residência de uma família previamente cadastrada, até que a equipe técnica do serviço, em conjunto com a justiça, faça os encaminhamentos necessários para o retorno ao lar de origem ou, então, para a adoção", explicou ela.

Para a secretária de Assistência Social, Cintya Schulz, o Serviço Família Acolhedora representa oportunizar a crianças e adolescentes a vivência em família, o cuidado, proteção integral e convivência comunitária. "Estar em família, mesmo que esta tenha o caráter provisório, garante uma atenção individualizada, permitindo a continuidade da socialização da criança e do adolescente e principalmente, o desenvolvimento em um ambiente seguro e acolhedor".

Família Acolhedora

Podem se tornar uma família acolhedora, pessoas acima de 25 anos, que residam no município de Vitória e estejam dispostas a oferecer cuidado, afeto e proteção. O acolhimento é temporário, feito voluntariamente, por meio de um Termo de Guarda Provisória, emitido pela autoridade judiciária para a família acolhedora cadastrada e capacitada para a função. São acolhidas crianças e adolescentes, de zero a 18 anos incompletos, por meio de medida protetiva determinada judicialmente, quando esgotadas todas as possibilidades de estar com a família de origem.

Durante o acolhimento no serviço, a família acolhedora é responsável por assegurar os cuidados de saúde, educação e alimentação, além de proteger e proporcionar afeto à criança ou adolescente. Para tanto, o município assegura o atendimento educacional e de saúde na rede pública e um subsídio financeiro para os cuidados com o acolhido.

Seja você também alguém que faz diferença na vida de uma criança ou adolescente. Eles precisam de cuidado e proteção individualizada para que tenham um desenvolvimento sadio e se sintam ainda mais amados. Entre em contato com a nossa equipe por meio do telefone (27) 98141-0281.

Blitz: Guarda de Vitória flagra de motorista sem CNH a carro adulterado

Publicada em 24/10/2023, às 18h55 | Atualizada em 24/10/2023, às 18h57
Por Glacieri Carraretto (gcpereira@vitoria.es.gov.br), com edição de Andreza Lopes

Leonardo Silveira

A fiscalização da Guarda Municipal de Vitória não dá trégua para motoristas que insistem em andar em desacordo com as leis de trânsito. Na noite de segunda-feira (23), os agentes realizaram mais uma edição da Operação Segunda Com Lei. O resultado foi assustador: a cada hora de operação, pelo menos oito motoristas foram multados por irregularidades.

Dessa vez, o ponto da blitz foi o bairro Mário Cypreste. Em quatro horas de operação, os agentes realizaram 42 testes de bafômetro e aplicaram 34 autos de infração.

Entre as infrações estão condutores sem carteira de habilitação, veículo adulterado, documentos vencidos e recusa ao teste de alcoolemia. Ao todo, 42 veículos, entre carros e motos, foram abordados durante a blitz.

A ação também levou à remoção de três carros e duas motos.

Bafômetro

O bafômetro é o principal meio para conferir se o motorista ingeriu bebida alcóolica. Na Operação Segunda Com Lei, 17 deles se negaram a realizar o teste na tentativa de escapar da multa.

"A mistura álcool e direção é um problema sério que, infelizmente, ainda gera muitas tragédias. Por isso, a Guarda Municipal de Vitória está sempre atenta. De 2021 para cá, já foram realizados quase 16 mil testes de alcolemia", observa Brunno Xavier, gerente de Operações e Fiscalizações de Trânsito (GOFT), da Guarda Municipal de Vitória.

Vale lembrar que é possível que os agentes realizem o termo de constatação de alcoolemia, atestando um ou mais sinais que indiquem que houve ingestão de álcool. Desse modo, fica configurado o crime de embriaguez ao volante.

"O exame clínico busca identificar sinais como alteração da coordenação motora, fala arrastada, agitação, olhos vermelhos", explica Brunno Xavier.

Ou seja, mesmo sem fazer o teste, o condutor que bebeu também recebe o auto de infração. O valor da multa por recusa é de R$ 2.934,70 e a perda de sete pontos na habilitação. Além disso, a lei prevê a suspensão do direito de dirigir por 12 meses e a retenção do veículo caso não haja outro motorista habilitado no momento da blitz. Assim como o teste, essa autuação está prevista na popular Lei Seca, que completou 15 anos de implementação neste ano.

"A questão vai muito além de motoristas e motociclistas irregulares. Os danos provocados por essas imprudências são incalculáveis. Lembramos a todos os condutores que o respeito às leis e aos demais integrantes do trânsito, em especial os mais frágeis como ciclistas e pedestres, salva vidas", alerta Brunno Xavier.

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento ao artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Contrato de Prestação de Serviços nº 582/2023.** Processo Administrativo n° 7038955/2023. Inexigibilidade de Licitação nº 323/2023. ID CIDADES: 2023.077E0600004.10.0179. Contratada: ROBERTO MACIEL DE FREITAS *****8966**. Objeto do Contrato: prestação de serviço de 01 (uma) oficina de Contação de Histórias de Roberto Maciel de Freitas. Valor do Contrato: R$ 8.000,00 (oito mil reais). Vigência: de 30 (trinta) dias consecutivo, a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 23/10/2023. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21.01.00 - Secretaria de Cultura; Classificação Funcional: 13.392.0021.2.0110 – Produção, Promoção, Difusão e Intercâmbio; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.22 - Exposições, Congressos e Conferências; Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 ou 2.500.0000.0000 - Recursos Próprios. Nota de Empenho: 615-000. Parecer Jurídico (PGM): 1613/2023, constantes dos autos. Gestor: Elizeti Terezinha Caser Rocha, matrícula nº 30708. Fiscal: Wanderléa Loreto Naitzel, matrícula nº 623421.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento ao artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Contrato de Prestação de Serviços nº 575/2023.** Processo Administrativo nº 6842510/2023. Inexigibilidade de Licitação nº 319/2023. ID (CIDADES): 2023.077E0500004.10.0002. Contratada: COLEGIADO NACIONAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONGEMAS. Objeto do Contrato: prestação de serviços de treinamento por meio de taxa de inscrição para participação de 04 (quatro) servidores no 23º Encontro Nacional do CONGEMAS (Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social). Valor do Contrato: R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais). Vigência: de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 23/10/2023. Dotação Orçamentária: 11.02.00.08.122.0006.2.0036 - Unidade Gestora: FMAS – Natureza de Despesa: 3.3.90.39.22 - Fonte de recursos: 1.660.0062.0000. Nota de Empenho: 1468-000. Parecer Jurídico (PGM): 1594/2023, constantes dos autos. Gestora titular: Isabela Finamore Ferraz, matrícula: 62937-5. Gestor substituto: Rafael Dalla e Silva, matrícula: 56079-7. Fiscal titular: Ingrid Thereza Hollenstein Gomes, matrícula: 62871-9.

SECRETARIA DE OBRAS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 008/2023. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. O Município de Vitória torna pública a Adjudicação e Homologação da licitação acima epigrafada-objeto: Contratação no regime Semi-Integrado na elaboração de projeto executivo de engenharia e execução das obras de construção do Centro de Referência de Atenção ao Idoso (CRAI), localizado a Rua João Bastos Vieira, 40, Bairro Ilha de Santa Maria, no município de Vitória/ES. Valor: R$ 7.420.000,00 (Sete milhões, quatrocentos e vinte mil reais). Prazo de Execução: 540 dias após da Ordem de Serviço. Empresa Vencedora: VILLA CONSTRUTORA LTDA. Dotação: 15.01 (Secretaria de Saúde) – 10.122.0005.1.0031 (Construção, Reforma e/ou Ampliação na Rede SEMUS) – 4.4.90.51.99 (Outras Obras e Instalações) –1.500.0015.1002 (Receita de Impostos e Transf. Impostos – Saúde). Ordenadora de despesa: Secretaria Municipal de Saúde. Processo nº 7063840/2021. Pareceres Jurídico (PGM) e Técnico (CGM) 540/2022 e 0312/2022, favoráveis constantes do Processo nº 7063840/2021. ID (CIDADES): 2023.077E0600002.01.0020. Fica assim a presente licitação Adjudicada e Homologada. Vitória (ES), 24 de outubro de 2023. Gustavo Perin de Medeiros Teixeira - Secretário Municipal de Obras.

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Resumo de instrumento de ratificação **n° 324/2023**. **Processo nº 7513334/2023**. **ID (CIDADES): 2023.077E0600004.10.0180**. RATIFICO a contratação da Pessoa Jurídica GRUPO TEATRAL, GOTA, PO E POEIRA, CNPJ 28.404.168/0001-81, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO TEATRAL DO GRUPO GOTA, PÓ E POEIRA, EM COMEMORAÇÃO À SEMANA NACIONAL DO LIVRO E DA BIBLIOTECA", no valor global de R$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais), com vigência de 60 (sessenta) dias, com base no Parecer Jurídico (PGM), acostado digitalmente aos autos. Justificativa: Para que se materializasse o planejamento da Secretaria de Cultura foi realizada uma averiguação no mercado cultural e assim foi identificado que o show possui as características imprescindíveis para o que se pretende realizar neste evento. Destacamos também que a proposta apresentada é compatível com o valor de mercado e o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme documentação apresentada. Dotação: Classificação funcional programática 21.01.00.13.392.0021.2110 e elemento de despesa 3.3.90.39.22. Fiscal do Contrato: Wanderléa Loreto Naitzel, Matrícula 623421. Gestor: Elizeti Terezinha Caser Rocha, Matrícula 30708. Vitória, 24 de outubro de 2023. Eduardo Henning Louzada - Secretário Municipal de Cultura.

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contrato de Fornecimento nº 572/2023**. Processos Administrativos: 1581651/2022 (Licitatório) - 6409061/2023 (Contratação). Pregão Eletrônico nº 114/2022 – Ata de Registro de Preços nº 190/2022. ID (CIDADES): 2022.077E0600022.02.0044. Contratada: MICROSENS S.A. Objeto do Contrato: aquisição de equipamento de videoconferência. Valor do Contrato: R$ 7.115,20 (Sete mil, cento e quinze reais e vinte centavos). Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 20/10/2023. Dotação Orçamentária: 18.01.00.04.122.0027.2.0135 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.17 - Fonte do Recurso: 1.500.0000.0000. Nota de Empenho: 1406-000. Gestão: Marina Cláudia Cunha do Nascimento, matrícula: 597847. Fiscal: Aline da Silva de Paula, matrícula: 607478.

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Resumo de Termo Aditivo, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. **Aditivo 01 ao Contrato de Fornecimento nº 064/2023**. Processo Administrativo: 2976545/2022. ID CIDADES: 2022.077E0600022.01.0233. **Contratada: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA.** Objeto do Contrato: 1.1. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de materiais para laboratório (tubos a vácuo, agulha descartável e seringa para gasometria), com disponibilização de equipamentos (destampador e de triagem), conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I deste CONTRATO. Objeto do Aditivo: 1.1.1 - acrescer em aproximadamente 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento) o valor inicial contratado, conforme quantitativos demonstrados no Anexo I. Valor do Aditivo: R$ 283.013,00 (duzentos e oitenta e três mil e treze reais). Vigência: de 19/10/2023 à 06/02/2024. Dotação Orçamentária: 15.01.00.10.302.0003.2027 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.35 - Fonte do Recurso: 1.600.0042.0000. Nota de Empenho: 4287-000. Data de assinatura do Termo: 19/10/2023. Pareceres Jurídico (PGM) e Técnico (CGM): 1418/2023 e 831/2023, respectivamente, constante dos autos.

CENTRAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

O Município de Vitória, por meio da Central de Licitações, Compras e Contratos, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, torna público o resultado da **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 - PROCESSO Nº 5286386/2022. ID (CIDADES): 2023.077E0600022.18.0002. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA À ENTIDADE E À REDE SOCIOASSISTENCIAL, QUE PRODUZ E DISPONIBILIZA REFEIÇÕES A BENEFICIÁRIOS CONSUMIDORES** declarando vencedores os seguintes participantes, conforme ordem classificatória: 1º - Terezinha Dutra de Barcelos – 24 pontos – R$ 5.633,90; 2º - Gleidiane Monteiro da Silva – 15 pontos - R$ 6.844,00; 3º - Clésia Maria Thomas Muller – 15 pontos - R$ 6.161,80; 4º Renato Barbosa – 14 pontos - R$ 906,00; 5º - José Roberto Barbosa Barcelos – 10 pontos - R$1.085,00; 6º - Gilberto Gama de Amorim – 8 pontos - R$ 2.503,70; 7º - Romário Barbosa Barcelos – 8 pontos - R$ 1.874,00; 8º - Edgar Coradini Pereira – 8 pontos - R$ 7.273,00; 9º - Enilson Barcelos Santos – 3 pontos - R$ 7.273,00. Declarando desclassificados: Leomi de Azevedo Geraldo (membro de família unipessoal). O relatório técnico da SEMAS/GSAN foi disponibilizado na íntegra no site: https://portaldecompras.vitoria.es.gov.br. Informações no e-mail: jcmurca@vitoria.es.gov.br. Telefone.: (27) 3382-6253. Jaqueline Carmo Murça – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Anckimar Pratissolli - Autoridade Competente da Central de Licitações, Compras e Contratos. Cintya Silva Schulz – Secretária Municipal de Assistência Social. Vitória, 24 de outubro de 2023.

SECRETARIA DE OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO

Resumo do Instrumento Contratual em atendimento ao Artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/21. **Processo nº 6462000/2021. Contrato nº 559/2023.** Contratada: Engesan Construções, Serviços e Saneamento Ltda. Objeto: Execução de Obras de Reforma de Imóvel para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Jucutuquara, localizado na Avenida Vitória, nº 1.419, no complexo da Fábrica de Ideias, Bairro Cruzamento, Vitória/ES. Valor: R$ 2.310.440,93 (dois milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e três centavos) Dotação Classificação Funcional: 13.01 – 15.451.0017.1.0094 (Construção, Reforma e Ampliação de Edificações Públicas Natureza da Despesa: 4.4.90.51.99 (Outras Obras e Instalações) e 4.4.90.52.18 (Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos) Fonte de Recursos: 1.754.0345.0000 (OP. EXT. BID CIDADES EMERGENTES SUSTENTÁVEIS – ICES). Prazo de vigência: 630 (seiscentos e trinta) dias. Nº da Nota de Empenho: 543-000. Data da assinatura do termo: 17/10/2023. Vitória, 17 de outubro de 2023. Gustavo Perin de Medeiros Teixeira – Secretário Municipal de Obras.

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contrato de Fornecimento nº 558/2023**. Processo Administrativo Vitória nº 5352164/2023. Pregão Eletrônico nº 08/2022 – Ministério da Economia. Ata de Registro de Preços nº 17/2022 – Ministério da Economia. ID (CIDADES): 2023.077E0500001.16.0014. **Contratada: POSITIVO TECNOLOGIA S/A**. Objeto do Contrato: 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de estações de trabalho (desktops), equipamentos móveis (notebooks) e monitores, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Valor do Contrato: R$ 1.145.400,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais). Vigência: 12 meses a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura do Termo: 16/10/2023. Dotação Orçamentária: 15.01.00.10.126.0004.1029, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.19, Fonte de Recurso: 1.500.0015.1002. Gestor: Higino Mendes de Oliveira Neto, matrícula: 550315. Fiscal: Tiago Nogueira do Nascimento, matrícula: 550541, e Fiscal: Wesley Santos de Souza, matrícula: 560383.

SECRETARIA DE TRANSPORTES,
TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA
EXTRATO DE ADITIVO

Resumo de Termo Aditivo, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. **Aditivo 03 ao Termo de Concessão nº 375/2014**. Processo Administrativo nº 3689921/2013 - 455035/2018 - 2208989/2022 – 6685309/2023. Concorrência nº 005/2013. Contratada: TECGOLD SISTEMAS LTDA. Objeto do Contrato: concessão onerosa para a implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores e similares nas vias e logradouros públicos do Município de Vitória- Espírito Santo, mediante o uso de equipamentos do tipo "Parquímetro Multivagas". Objeto do Aditivo: 1.1. Pelo presente 3º Termo de aditamento, serão alteradas as seguintes cláusulas do contrato de concessão 375/2014 e aditivos posteriores: 1.1.1. Altera o subitem 4.2.2 da CLÁUSULA QUARTA – DO ENCONTRO DE CONTAS: Onde se lê: "4.2.2- Fica estabelecido o prazo entabulado a cláusula nona, item 9.1.1, para realização da liquidação das parcelas. " Leia-se: "4.2.2 – Fica estabelecida data limite, como prazo para realização da liquidação das parcelas mencionadas no item 4.2.1, o 24º (vigésimo quarto) dia de cada mês. " 1.1.2. Altera o subitem 4.3.3 da CLÁUSULA QUARTA – DO ENCONTRO DE CONTAS: Onde se lê: "4.3.3. Ocorrendo a insolvência de quaisquer das parcelas, o montante será atualizado, em Conformidade com as cláusulas 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7, até a data do efetivo pagamento; " Leia-se: "4.3.3- Ocorrendo a insolvência de quaisquer das parcelas, o montante será atualizado, em Conformidade com as cláusulas 16.3.2.5, 16.3.2.6 e 16.3.2.7, até a data do efetivo pagamento;" 1.1.3. Altera o subitem 6.2.3 da CLAUSULA SEXTA - SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE DE DADOS: Onde se lê: "FICA ACRESCIDO O ITEM 6.2.3 - 6.2.3-A Concessionária deverá equipar, sem ônus para a Concedente, dois veículos oficiais da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, caracterizado para fiscalização de Trânsito, com tecnologia OCR - Optical character recognition (OCR – reconhecimento de caractere óptico), no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente instrumento;" Leia-se: "FICA ACRESCIDO O ITEM 6.2.1 - 6.2.1-A Concessionária deverá equipar, sem ônus para a Concedente, dois veículos oficiais da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, caracterizado para fiscalização de Trânsito, com tecnologia OCR - Optical character recognition (OCR – reconhecimento de caractere óptico), no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente instrumento;" Vigência: a partir da data de sua assinatura. Data da Assinatura: 23/10/2023. Parecer Jurídico (PGM): 1563/2023, constante dos autos.

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

A Secretaria Municipal de Saúde de Vitória, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento (CESCSUS), torna público que realizará a 1ª Fase do **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de atendimento/acompanhamento especializado à pessoa com deficiência (PcD) (intelectual, múltipla), e/ou à criança com alto risco para alterações e atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, e/ou ao paciente com transtorno do espectro autista (TEA), em nível ambulatorial, por meio de equipe multidisciplinar.** ID (CIDADES): 2023.077E0500001.17.0002. Os interessados poderão se inscrever às **23:59 horas do dia 10 de novembro de 2023,** nos termos estabelecidos no Edital Nº 005/2023 e apresentar, por meio do Protocolo Virtual - https://protocolo.vitoria.es.gov.br/, toda a documentação nele exigida, devidamente atualizada e válida. O Edital Nº 005/2023, com as condições para participação e o rol de documentação a ser apresentada, estará disponível no site: www.vitoria.es.gov.br, "link": https://transparencia.vitoria.es.gov.br/Licitacao.Lista.aspx?MunicipioID=1&exercicio=2023. Informações: Telefone: 3132-5051. Vitória-ES, 25 de outubro de 2023. Fred Ferreira Lozer - Presidente Suplente da Comissão Especial de Credenciamento (CESCSUS).

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO

Resumo de Termo Aditivo, em atendimento ao artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Aditivo 01 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 447/2023.** Processo Administrativo nº 3462425/2023. Dispensa de licitação nº 117/2023. ID (CIDADES): 2023.077E0500004.09.0004. Contratada: ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA. Objeto do Contrato: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador, instalado no Centro de Artes e Esportes Unificados - Céu Santo André. Objeto do Aditivo: 1.1. Retificação do valor constante na Cláusula Segunda, item 2.1, do contrato original: Onde se lê: "2.1. O valor global do presente contrato é de R$ 20.663,52 (Vinte mil e seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos). " Leia-se: "2.1. O valor global do presente contrato é de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). " 2.1. Retificação dos valores da tabela constante do Anexo I do contrato original. Valor do Contrato: o presente instrumento resulta na correção de - R$ 2.663,52 (Dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos). Vigência: a partir da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 24/10/2023. Pareceres Jurídico (PGM) e Técnico (CGM): 1413/2023 e 852/2023, constantes dos autos.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Resumo do Termo de Aditamento em atendimento ao Artigo 61, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8666/1993. **Aditivo nº 02 - Processo nº 5813947/2023. Contrato original nº 238/2022 – Processo nº 4030806/2019.** Objeto do contrato original: Execução das obras de construção do CMEI Geisla da Cruz Militão – Rua São Pedro, nº 311 – Bairro Nova Palestina, Vitória/ES. Contratada: Radana Construções Ltda. Objeto do aditivo: Prorrogação dos prazos de Vigência e execução em mais 180 (cento e oitenta) dias. Data de assinatura: 23/10/2023. Vitória- ES, 23 de outubro de 2023. Juliana Rohsner Vianna Toniati. Secretária Municipal de Educação.

Editais

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 175/2023

O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos processos indicados abaixo, faz saber que:

1 – Ficam convocados os candidatos aprovados nos Editais de Processo Seletivo Simplificado, abaixo relacionados, a comparecerem com seu **comprovante de inscrição impresso**, **na Gerência de Recrutamento, Seleção e Registros (atendimento RH)**, localizada na sede da Prefeitura de Vitória, pela entrada principal do Palácio, na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP 29.050-945, munidos dos documentos para a 2ª ETAPA – DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS e DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO, **nos dias 31/10/2023 ou 01/11/2023** no horário de **09h às 17h**, para contratação por tempo determinado, conforme Lei Municipal nº 7.534/2008.

PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL (ED. 014/2023)
Processo nº 7218601/2023

01° Roseli Francisco Da Rocha Dias
02° Priscila Figueiredo Miranda Rabello
03° (***) Edylene Correia Goncalves
04° Elenice Ferreira Ohnesorge Souza
05° Armanda Alves Do Vale **(Pessoa Com Deficiência)**
06° Jaiana De Sousa Meneses
07° Eliane Dias Lage
08° Ubirajara Battisti
09° Marilza Guimaraes Vitoria
10° Marilea Helena Pereira Mattoso
11° Lana Cristina De Almeida Silva
12° Marileide Maxima Santana Braga
13° Maria Aparecida Romualdo
14° Rosimeria Ramos Machado Bertholini
15° Nara Raquel Correa Da Silva
16° Luciene Aparecida Azevedo
17° Janete Rosario Rosa
18° Adriana Marins Viana Lugon De Brito

PEB II – SÉRIES INICIAIS (ED. 016/2023)
Processo nº 7215731/2023

01° Maria Elenilda Dos Santos
02° (***) Edylene Correia Goncalves
03° Jaiana De Sousa Meneses
04° Creoci Clara Pereira
05° Armanda Alves Do Vale **(Pessoa Com Deficiência)**
06° Eliane Dias Lage
07° Denise Pereira Taranto
08° Alcenia Maria Cestaro Pereira
09° Rosaly Assis Barboza
10° (***) Jusimar Casagrande Henker
11° Maria Aparecida Gardi Avila
12° Roquelina Da Cruz Santos Penido

2 – Conforme o Art. 3º do Decreto nº 19.541/2021, publicado em 09/06/2021, não será realizada perícia médica para admissão de servidores contratados por processos seletivos, devendo o convocado entregar junto com os documentos necessários à sua admissão, laudo médico admissional emitido por empresa especializada.

O candidato convocado como pessoa com deficiência deverá retirar a guia médica e relação de exames no guichê de atendimento da SEGES para comparecimento na Medicina do Trabalho na data agendada. Após perícia médica, deverá comparecer no local e data definida em seu edital de convocação.

Para os demais candidatos que não se declararam deficientes, não será, previamente, realizada perícia médica para admissão em processos seletivos, devendo o convocado entregar, junto com os documentos necessários à sua admissão, **laudo médico admissional emitido por empresa especializada conforme consta no site**.

3 – A chamada para contratação em designação temporária obedecerá aos critérios e instruções contidos no presente edital de convocação e no edital de abertura do processo seletivo, assim como a ordem de classificação final dos candidatos, a fim de atender à excepcional necessidade da rede de ensino municipal.

3.1 – Na hipótese de as vagas disponíveis no momento desta convocação serem preenchidas antes de se esgotar a lista de candidatos aqui convocados, a equipe responsável pelo atendimento encerrará as chamadas. Os candidatos não admitidos neste momento permanecerão na lista de classificação e aguardarão nova chamada pelo site – sem perda de sua posição.

4 – A relação de documentos e formulários obrigatórios para a admissão estarão disponíveis no site **selecao.vitoria.es.gov.br** e os mesmos deverão ser entregues sem rasura e legível.

4.1 – Informamos que poderão ser solicitados novos documentos para a conclusão do processo de contratação.

5 – O não comparecimento do candidato no prazo especificado no item 1 implicará na sua reclassificação para o final da lista de reserva do processo seletivo simplificado ao qual concorreu, caso o mesmo não tenha sido reclassificado anteriormente.

6 – Informamos que o acesso à **Gerência de Recrutamento, Seleção e Registros (atendimento RH)**, localizada na sede da Prefeitura de Vitória, será pela entrada principal do Palácio, na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP 29.050-945.

7 – Para EFEITO DE ENQUADRAMENTO SALARIAL será feita análise da documentação na Secretaria de Educação, após a convocação, sendo que esta deverá, OBRIGATORIAMENTE, cumprir com TODAS as exigências das resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE).

8 – Informamos que os candidatos deverão obedecer ao horário de 09h às 17h. Serão distribuídas as senhas até às 14h, caso haja disponibilidade de atendimento, excepcionalmente, poderão ser distribuídas senhas após esse horário.

9 – O candidato indicado pelo símbolo (***) fica ciente de que, para assumir esta função, não poderá acumulá-la com a(s) que mantém atualmente, devendo optar pela rescisão de vínculo em vigência, conforme artigo 31 da Lei Orgânica do Município, que trata dos acúmulos de cargos públicos.

Vitória, 23 de outubro de 2023
Anckimar Pratissolli
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 176/2023

O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos processos indicados abaixo, faz saber que:

1 – Ficam convocados os candidatos aprovados nos Editais de Processo Seletivo Simplificado, abaixo relacionados, a comparecerem com seu **comprovante de inscrição impresso**, **na Gerência de Recrutamento, Seleção e Registros (atendimento RH)**, localizada na sede da Prefeitura de Vitória, pela entrada principal do Palácio, na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP 29.050-945, munidos dos documentos para a 2ª ETAPA – DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS e DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO, **no dia 31/10/2023 ou 01/11/2023, nos horários de 09h às 17h**, para contratação por tempo determinado conforme Lei Municipal nº 7.534/2008.

PEB IV – COORDENADOR DE TURNO (ED. 023/2023)
Processo nº 7175060/2023

01° Moises Manir Sarquiz
02° Edila Araujo De Castro Silva
03° Maria Elenilda Dos Santos
04° Antonio Suelio Rodrigues Paiva
05° (***) Emerson Da Silva Martins **(Pessoa Com Deficiência)**
06° Luciane Ferreira Lacerda
07° Shirlene Mara Dessaune Dos Santos
08° Deuszeni Oliveira Sousa
09° Wilson Moreira Salles
10° Lana Cristina De Almeida Silva
11° Leila De Cassia Maciel
12° Fabio Queiroz De Oliveira
13° Valter Souza Brasil
14° Sueli Madeira Villa Batista
15° Ladjane Noberto De Araujo
16° Glaucianita Silva Soares

17° Gloria Cristina Da Silva Dos Santos
18° Gilcéia Gogge Oliveira Ribeiro

PEB IV – FUNÇÃO PEDAGÓGICA (ED. 023/2023)
Processo nº 7174936/2023

01° Marcia Cristina Mazocco Ribeiro
02° Edila Araujo De Castro Silva
03° Vilmara Mendes Gonring
04° Maria Marinelia Da Silva
05° Juliana Nolasco Da Silva Rocha **(Pessoa Com Deficiência)**
06° Francisco Moreira E Silva
07° Celia Fatima Campos Santos
08° Lana Cristina De Almeida Silva
09° Suzanne Rodrigues Barcellos Barbosa
10° Lucimar Lobato Sordine
11° Deuzely Pinheiro Moraes
12° Euzeli Goncalves Leite
13° Andreia Barbosa Muqui Frigini
14° Carlos Alberto Lino Reis
15° Cleide Maria Cardoso
16° Adeilson Antonio De Freitas
17° Ligia Patricia Do Socorro De Souza Cordeiro
18° Franciane Becalli Pereira Das Posses

2 – Conforme o Art. 3º do Decreto nº 19.541/2021, publicado em 09/06/2021, não será realizada perícia médica para admissão de servidores contratados por processos seletivos, devendo o convocado entregar junto com os documentos necessários à sua admissão, laudo médico admissional emitido por empresa especializada.

O candidato convocado como pessoa com deficiência deverá retirar a guia médica e relação de exames no guichê de atendimento da SEGES para comparecimento na Medicina do Trabalho na data agendada. Após perícia médica, deverá comparecer no local e data definida em seu edital de convocação.

Para os demais candidatos que não se declararam deficientes, não será, previamente, realizada perícia médica para admissão em processos seletivos, devendo o convocado entregar, junto com os documentos necessários à sua admissão, **laudo médico admissional emitido por empresa especializada conforme consta no site**.

3 – A chamada para contratação em designação temporária obedecerá aos critérios e instruções contidos no presente edital de convocação e no edital de abertura do processo seletivo, assim como a ordem de classificação final dos candidatos, a fim de atender à excepcional necessidade da rede de ensino municipal.

3.1 – Na hipótese de as vagas disponíveis no momento desta convocação serem preenchidas antes de se esgotar a lista de candidatos aqui convocados, a equipe responsável pelo atendimento encerrará as chamadas. Os candidatos não admitidos neste momento permanecerão na lista de classificação e aguardarão nova chamada pelo site – sem perda de sua posição.

4 – A relação de documentos e formulários obrigatórios para a admissão estarão disponíveis no site **selecao.vitoria.es.gov.br** e os mesmos deverão ser entregues sem rasura e legível.

4.1 – Informamos que poderão ser solicitados novos documentos para a conclusão do processo de contratação.

5 – O não comparecimento do candidato no prazo especificado no item 1 implicará na sua reclassificação para o final da lista de reserva do processo seletivo simplificado ao qual concorreu, caso o mesmo não tenha sido reclassificado anteriormente.

6 – Informamos que o acesso à **Gerência de Recrutamento, Seleção e Registros (atendimento RH)**, localizada na sede da Prefeitura de Vitória, será pela entrada principal do Palácio, na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP 29.050-945.

7 – Para EFEITO DE ENQUADRAMENTO SALARIAL será feita análise da documentação na Secretaria de Educação, após a convocação, sendo que esta deverá, OBRIGATORIAMENTE, cumprir com TODAS as exigências das resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE).

8 – Informamos que os candidatos deverão obedecer ao horário de 09h às 17h. Serão distribuídas as senhas até às 14h, caso haja disponibilidade de atendimento, excepcionalmente, poderão ser distribuídas senhas após esse horário.

9 – O candidato indicado pelo símbolo (***) fica ciente de que, para assumir esta função, não poderá acumulá-la com a(s) que mantém atualmente, devendo optar pela rescisão de vínculo em vigência, conforme artigo 31 da Lei Orgânica do Município, que trata dos acúmulos de cargos públicos.

Vitória, 23 de outubro de 2023
Anckimar Pratissolli
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 177/2023

O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos processos indicados abaixo, faz saber que:

1 – Ficam convocados os candidatos aprovados nos Editais de Processo Seletivo Simplificado, abaixo relacionados, a comparecerem com seu **comprovante de inscrição impresso**, **na Gerência de Recrutamento, Seleção e Registros (atendimento RH)**, localizada na sede da Prefeitura de Vitória, munidos dos documentos para a 2ª ETAPA – DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS e DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO, no dia **31/10/2023 ou 01/11/2023, no horário de 09h às 17h**, para contratação por tempo determinado, conforme Lei Municipal nº 7.534/2008.

PEB III EDUCAÇÃO ESPECIAL: ALTAS HABILIDADES / SUPERDOTAÇÃO (ED. 025/2022)
Processo nº 3941190/2023

05° Elania Reis Siqueira Capeli Vaz **(Pessoa Com Deficiência)**
06º Satida Hoyte

PEB III EDUCAÇÃO ESPECIAL: BILÍNGUE (ED. 025/2022)
Processo nº 2077073/2023

34° Waleria Das Neves Jeronimo
35° Isabel Cristina De Oliveira Bezerra
36° Havila Dos Passos Oliveira Silva

PEB III EDUCAÇÃO ESPECIAL: DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (ED. 025/2022)
Processo nº 3941190/2023

626° Gessiane Hiibiner Machado Martins
627° Andrea Felix Motta Do Nascimento
628° Elaine Broseguini Corona
629° Elisete De Souza Silva Azevedo
630° Raphaela Lima Pereira
631° Rosiere De Souza
632° Tatiane Flora Silva Marques Duarte
633° Arlene Rezende
634° Mayara Mascarenhas De Moraes Moreira
635° Alexandra Braga
636° Lucimar Correa Santos
637° Eliete Tolentino Bittencourt
638° Maria Da Penha Santos Schultz
639° Joana Darc Dos Santos Silva
640° Sandra Maria De Sousa
641° Marcia Gabriel Albani

PEB III EDUCAÇÃO ESPECIAL: DEFICIÊNCIA VISUAL (ED. 025/2022)
Processo nº 3941190/2023
Processo nº 428408/2023

102° Adriana Valeria Miranda Delarolli
103° Ana Maria Leoncio Nunes
104° Maria Da Penha Barcelos Pereira
105° Indyara Conrado Pereira
106° Nadir Caetano Ramos Santos
107° Nelci De Oliveira Ribeiro
108° Gerliane Gomes Da Silva
109° Natalia Feller Ferrari

PEB III EDUCAÇÃO ESPECIAL: LIBRAS PARA ATUAÇÃO NAS SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL I (ED. 025/2022)
Processo nº 3941190/2023
RECLASSIFICAÇÃO

03º Thiago Lima Milanezi
04º Luana Dos Reis Guss

2 – Conforme o Art. 3º do Decreto nº 19.541/2021, publicado em 09/06/2021, não será realizada perícia médica para admissão de servidores contratados por processos seletivos, devendo o convocado entregar junto com os documentos necessários à sua admissão, laudo médico admissional emitido por empresa especializada.

O candidato convocado como pessoa com deficiência deverá retirar a guia médica e relação de exames no guichê de atendimento da SEGES para comparecimento na Medicina do Trabalho na data agendada. Após perícia médica, deverá comparecer no local e data definida em seu edital de convocação.

Para os demais candidatos que não se declararam deficientes, não será, previamente, realizada perícia médica para admissão em processos seletivos, devendo o convocado entregar, junto com os documentos necessários à sua admissão, **laudo médico admissional emitido por empresa especializada conforme consta no site**.

3 – A chamada para contratação em designação temporária obedecerá aos critérios e instruções contidos no presente edital de convocação e no edital de abertura do processo seletivo, assim como a ordem de classificação final dos candidatos, a fim de atender à excepcional necessidade da rede de ensino municipal.

3.1 – Na hipótese de as vagas disponíveis no momento desta convocação serem preenchidas antes de se esgotar a lista de candidatos aqui convocados, a equipe responsável pelo atendimento encerrará as chamadas. Os candidatos não admitidos neste momento permanecerão na lista de classificação e aguardarão nova chamada pelo site – sem perda de sua posição.

4 – A relação de documentos e formulários obrigatórios para a admissão estarão disponíveis no site **selecao.vitoria.es.gov.br** e os mesmos deverão ser entregues sem rasura e legível.

4.1 – Informamos que poderão ser solicitados novos documentos para a conclusão do processo de contratação.

5 – O não comparecimento do candidato no prazo especificado no item 1 implicará na sua reclassificação para o final da lista de reserva do processo seletivo simplificado ao qual concorreu, caso o mesmo não tenha sido reclassificado anteriormente.

6 – Informamos que o acesso à **Gerência de Recrutamento, Seleção e Registros (atendimento RH)**, localizada na sede da Prefeitura de Vitória, será pela entrada principal do Palácio, na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP 29.050-945.

7 – Para EFEITO DE ENQUADRAMENTO SALARIAL será feita análise da documentação na Secretaria de Educação, após a convocação, sendo que esta deverá, OBRIGATORIAMENTE, cumprir com TODAS as exigências das resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE).

8 – Informamos que os candidatos deverão obedecer ao horário de 09h às 17h. Serão distribuídas as senhas até às 14h, caso haja disponibilidade de atendimento, excepcionalmente, poderão ser distribuídas senhas após esse horário.

Vitória, 24 de outubro de 2023
Anckimar Pratissolli
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 178/2023

O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

1 - Ficam convocados os candidatos aprovados nos Editais de Processo Seletivo Simplificado, abaixo relacionados, a comparecerem com seu **comprovante de inscrição impresso**, **na Gerência de Recrutamento, Seleção e Registro (atendimento RH)**, localizada na sede da Prefeitura de Vitória, munidos dos documentos para a COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS no momento da Inscrição e os DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO, **no período de 06/11/2023 a 10/11/2023, no horário de 09h às 17h**, para contratação por tempo determinado conforme Lei Municipal nº 7.534/2008.

ASSISTENTE SOCIAL – 40H (ED. 001/2023)
Processo n º 1393406/2023 – SEMAS

03º (*) Renata Alves De Oliveira Moschen (Negro Ou Indígena)
03º Melissa Nascimento Honorato (Negro Ou Indígena)
06º Clemilda De Oliveira Teixeira Salles (Negro Ou Indígena)
07º Maria Rita Andreao Romanel
08º Luzia Juvencio Do Nascimento
09º Sandra Katia Dos Santos (Negro Ou Indígena)
10º (*) Zenilda Fleger
11º Eliana Dos Santos Rocha

2 - Conforme o Art. 3º do Decreto nº 19.541/2021, publicado em 09/06/2021, não será realizada perícia médica para admissão de servidores contratados por processos seletivos, devendo o convocado entregar junto com os documentos necessários à sua admissão, laudo médico admissional emitido por empresa especializada.

3 - A relação de documentos e formulários obrigatórios para a admissão estarão disponíveis no site **selecao.vitoria.es.gov.br** e os mesmos deverão ser entregues sem rasura e legível.

4 - O candidato que não entregar a documentação dentro do prazo determinado no item 1, implicará na sua reclassificação para o final da lista de reserva do processo seletivo simplificado ao qual concorreu, caso o mesmo não tenha sido reclassificado anteriormente.

5 - Conforme determina o Art. 9º, incisos III e IV, da Lei nº 7.534/2008, o candidato indicado pelo símbolo (*) fica automaticamente reclassificado para o final da lista de classificação, não tendo decorrido doze meses do encerramento de seu contrato anterior com este Município ou não podendo rescindir contrato em vigência, na mesma função.

6 - Informamos que poderão ser solicitados novos documentos para a conclusão do processo de contratação.

7 - Informamos que o acesso à **Gerência de Recrutamento, Seleção e Registros (atendimento RH)**, localizada na sede da Prefeitura de Vitória, será pela entrada principal do Palácio, na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP 29.050-945.

Vitória, 24 de outubro de 2023
Anckimar Pratissolli
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
em exercício

SECRETARIA DE TRANSPORTES,
TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA
INTERDIÇÃO EM VIAS EDITAL Nº 229

O Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana **torna público** pelo presente Edital e ALERTA aos condutores e pedestres, conforme §2º do artigo 95 da Lei Nº 9.503/97(CTB), que tendo em vista o evento **"Feira de Fomento ao Empreendedorismo e a Cultura Local – Projeto Zepelim",** a ser realizado pela SEGOV, a Escadaria Acyr Guimarães, trecho entre a Rua Graciano Neves e a Rua Antônio Aguirre, **Bairro Centro**, estará **totalmente interditada**, das 09h às 21h, no dia 28/10/2023. A responsabilidade de sinalizar será da organizadora do evento. O trânsito será desviado pelas vias adjacentes.

Vitória, 25 de outubro de 2023t
Alex Mariano
Secretário Municipal de Transportes,
Trânsito e Infraestrutura Urbana

SECRETARIA DE TRANSPORTES,
TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA
INTERDIÇÃO EM VIAS EDITAL Nº 230

O Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana **torna público** pelo presente Edital e ALERTA aos condutores e pedestres, conforme §2º do artigo 95 da Lei Nº 9.503/97(CTB), que tendo em vista o evento **"Rua de Lazer",** a ser realizado pela SEGOV, a Rua Aleixo Netto, trecho entre a Rua Drº Eurico de Aguiar e o número 20, **Bairro Santa Lúcia**, estará **totalmente interditada**, das 06h às 12h, no dia 28/10/2023. A responsabilidade de sinalizar será da organizadora do evento. O trânsito será desviado pelas vias adjacentes.

Vitória, 25 de outubro de 2023
Alex Mariano
Secretário Municipal de Transportes,
Trânsito e Infraestrutura Urbana

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2024-2025

Art. 1º. A comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Vitória, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 8.162, publicado em 27 de setembro de 2011, alterado pela lei Municipal 9.240, publicado em 28 de dezembro de 2017, no seu artigo 6º.

§1º. "As representantes das entidades descritas no inciso II serão eleitas em assembleias dos respectivos segmentos, convocadas pelo COMUM especificamente para este fim, sendo permitida uma única recondução". Convoca as entidades de mulheres da Sociedade Civil para participarem da assembleia de eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, biênio 2024-2025.

§2º. Serão realizadas reuniões por segmento conforme indica o artigo 6º, inciso II: "Representantes das Organizações da Sociedade Civil":

a) 01 (uma) representante de sindicato que reconhecidamente atue com promoção e defesa dos direitos das mulheres por meio de coletivo, secretaria, diretoria, núcleo ou similar instituído estatutariamente;

b) 01 (uma) representante de movimento social que atue com promoção e defesa dos direitos das mulheres;

c) 01 (uma) representante de movimentos, organizações e/ou coletivos de raça e etnias que atuem com promoção e defesa dos direitos das mulheres;

d) 01 (uma)representante do gênero feminino do movimento LGBTQIA+;

e) 01 (uma) representante de movimento ou coletivo de jovens que atue na promoção defesa dos direitos das mulheres;

f) 04 (quatro) representantes de movimentos feministas ou mulheres legalmente instituídas e/ou de grupos de mulheres informais, com sede e/ou atividades desenvolvidas no município de Vitória.

Para participarem do pleito as entidades deverão atender aos seguintes requisitos:

Art. 2º. As inscrições serão realizadas nos dias 08, 09 e 10 de Novembro, de 09h às 16h, no Conselho dos Direitos da Mulher, na Secretaria de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos, localizada no 2º andar, Bloco C, na CASA DO CIDADÃO, Av. Maruípe, 2.544 - Itararé, Vitória/ES. É imprescindível a entrega em envelope lacrado com cópia simples dos documentos conforme descrição no inciso II e Declaração (ANEXO 1) devidamente preenchida. Este envelope, lacrado, deverá conter, externamente, o nome do coletivo e a categoria a qual este está se candidatando.

Contato de WhatsApp para Informações (27) 99274-0912 (mensagens 9h às 16h)

I – Apresentar, no ato da inscrição, em envelope lacrado, os seguintes documentos:

a) Cópia (autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticidade) do Estatuto que comprove a existência do grupo, coletivo, secretaria, diretoria, núcleo ou similar;

b) Cópia (autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticidade) da ata de assembleia de eleição da diretoria atual, em se tratando de movimentos feministas sem diretoria (cuja formação seja horizontalizada) que se comprove a situação, através de declaração;

c) Cópia (autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticidade) das 03 (três) últimas atas das reuniões anteriores ou registro de no mínimo 03 (três) ações de promoção do direito das mulheres;

d) Indicação da representante legal que participará da assembleia de eleição, representando a entidade e autorizando o uso de imagem.

Parágrafo Único: serão consideradas válidas as atas a partir de 1º de janeiro de 2022, como requerido no inciso I, c, deste artigo.

Art. 3º. À medida que os envelopes forem entregues, a Comissão Eleitoral analisará os documentos conforme cada dia indicado na tabela, e poderá solicitar ainda outras informações e/ou documentos, em caso de necessidade. Após análise documental, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado das entidades habilitadas para participação na disputa eleitoral. Caso haja recurso, será concedido um prazo para apresentação do mesmo a contar da data do resultado.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral entrará em contato por meio de telefone/celular e e-mail informando o resultado para todas as entidades inscritas. Também será publicado no "site" da Prefeitura Municipal de Vitória: **www.vitoria.es.gov.br.**

Art. 4º. As Assembleias de Eleição tem por objetivo eleger 09 (nove) entidades representantes da sociedade civil de acordo com o segmento previsto no artigo 6º, inciso II da Lei nº 9.240, 28 de dezembro de 2017, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Vitória, na gestão 2024-2025.

Art. 5º. Antes de iniciar o processo eleitoral, a comissão eleitoral cederá a palavra a representante de cada entidade habilitada que fará exposição oral, em até 03 (três) minutos, sobre o trabalho que desenvolve na promoção e defesa dos direitos das mulheres. A exposição será realizada presencialmente.

Art. 6º. A comissão eleitoral entregará uma cédula rubricada pela mesma, contendo a relação das entidades habilitadas para pleito. E após a exposição oral das candidatas, prosseguirá a votação. Assim que assistirem as apresentações das entidades, as eleitoras estarão aptas a votar.

Art. 7º. Cada eleitora votará em 1 (um) representante de cada segmento, sendo que no sexto segmento elas poderão votar em até 3 (três) representantes.

§1º. Tem direito de votar, eleitoras maiores de 16 anos munidas de documentos de identificação (com foto) e documento que comprovem ser moradoras de Vitória através de talões de água, luz, telefone ou outro tipo de correspondência e se tiverem assistido as apresentações das candidatas.

§2º. Para eleitoras que se encontram em situação de rua, para participarem do processo eleitoral deverão utilizar o "formulário de Autodeclaração", solicitando junto à comissão eleitoral.

Art. 8º. As cédulas deverão estar completamente preenchidas, com votos em cada um dos segmentos. Com risco de anulação da cédula, caso esteja em branco ou algum voto rasurado.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos imediatamente após o término da votação, sendo declarada vencedora a entidade de cada segmento que apresentar maior número de votos válidos.

Parágrafo Único: Em caso de empate, será declarada eleita para cada segmento a entidade com maior tempo de existência. Persistindo o empate, caberá a Comissão Eleitoral eleger outros critérios de desempate.

Art. 10. Na inexistência de entidades concorrentes na disputa eleitoral, será declarada vencedora a entidade presente daquele segmento.

Art. 11. As 09 (nove) entidades eleitas deverão indicar suas representantes, titulares e suplentes no prazo de 05 (cinco) dias subsequentes à Assembleia. Este procedimento deve ser encaminhado por ofício para o COMUM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Vitória, bem como seus contatos.

§1º. As 09 (nove) entidades seguintes na ordem decrescente de votos serão consideradas suplentes.

§2º. As representantes descritas no Artigo 10º "caput" devem ser moradoras do Município de Vitória.

Art. 12. A assembleia de votação acontecerá no dia 25 de Novembro, tendo início às 8:30 min, com término previsto para 12h, quando será lavrada a Ata de encerramento do pleito.

Art. 13. Poderão concorrer ao pleito eleitoral apenas as entidades inscritas e habilitadas pela Comissão Eleitoral e que estiverem presentes na Assembleia.

CRONOGRAMA DO EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER (COMUM)

Data	Horários	Ação
08, 09 e 10/11	09 às 16h	Inscrições de entidades interessadas
13 e 14/11	09 às 16h	Análises das inscrições
16/11	09 às 16h	Divulgação das entidades por segmento, aptas a participarem da Assembléia Eleitoral
17 a 21/11	09 às 16h	Recurso das entidades não habilitadas
22/11	09 às 16h	Resultado dos recursos
25/11	8:30 às 12h	Eleição
18/12	14 hs	Evento de posse

Vitória, 17 de outubro de 2023
Comissão Eleitoral do Conselho Municipal
dos Direitos da Mulher de Vitória

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO

Declaro que resido no município de Vitória-ES para fins de participação na eleição do Conselho Municipal da Mulher.
Nome Completo _____

Assinatura da Declarante _____

Nº de Documento_____

Vitória, _____de _____de 2023

Portarias

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 180

O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 17.743, de 22 de abril de 2019, e considerando o processo n° 7243740/2023,

R E S O L V E:

Art. 1°. Conceder licença sem vencimentos ao servidor efetivo Maykon Oliveira Silva, matrícula 609993, cargo Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Fazenda, pelo período de 04 (quatro) anos, a contar de 13.12.2023.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de outubro de 2023
Anckimar Pratissolli
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
em Exercício

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
PORTARIA Nº 161

O Secretário Municipal de Segurança Urbana, no uso de sua competência legal, conforme preceitua o art. 84 da Lei Municipal nº 6.035, de 19 de dezembro de 2003, alterada pelo art. 10 da Lei Municipal nº 8.065, de 29 de dezembro de 2010, e a vista do que contém o Pedido de Reconsideração interposto no Processo nº 2673451/2021

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar pública a decisão exarada pelo Exmº. Sr. Prefeito, que entendeu que as alegações do Pedido de Reconsideração não merecem prosperar, mantendo o entendimento de intempestividade do Recurso Hierárquico anteriormente interposto pelo(a) agente público interessado(a), com matrícula 487341, conforme os fatos e fundamentos constantes dos autos do Processo n° 2673451/2021;
Art. 2º. Ficam cientes e intimados, para todos os efeitos, o(a) agente público representado(a), e os(as) advogados(as) devidamente constituídos(as) nos autos, Dr(a). Lilian Patrocínio B. Bastos (OAB/ES nº 18.323); Dr(a). Tiago Silva Torres (OAB/ES nº 18.437); Dr(a). Rafael de Oliveira Rizzi (OAB/ES nº 20.947) e Dr(a). Priscilla Nunes Balmas Torres (OAB/ES nº 19.355).
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 23 de outubro de 2023
Amarilio Luiz Boni
Secretário Municipal de Segurança Urbana

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
DA CIDADE E HABITAÇÃO
PORTARIA Nº 021

O Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto nº 20.939, de 20 de junho de 2022 e a Portaria da Secretaria de Fazenda nº 46, publicada no Diário Oficial do Município de Vitória em 2 de outubro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1°. Excluir o servidor Douglas Oliveira Câmara, Matrícula 560680, da função de membro da Comissão de Inventário dos Bens Móveis (compreendendo os bens móveis propriamente ditos, veículos e acervo), Bens Intangíveis e Bens Imóveis da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, estabelecida através da portaria 016/2023, publicada em 19 de outubro de 2023.
Art. 2°. Incluir os servidores Zenaldo Vieira Rodrigues – Matrícula 602586 e Simone Christina Trindade Rodrigues – Matrícula 634765, para a função de membro da Comissão de Inventário dos Bens Móveis (compreendendo os bens móveis propriamente ditos, veículos e acervo), Bens Intangíveis e Bens Imóveis da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, estabelecida através da portaria 016/2023, publicada em 19 de outubro de 2023.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de outubro de 2023
Luciano Forrechi
Secretário Municipal de Desenvolvimento
da Cidade e Habitação

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 436

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

R E S O L V E:

Art. 1º. Cessa os efeitos, a partir de 26.10.2023, da Portaria nº 395, publicada no Diário Oficial do Município em 04.10.2023, que nomeou **Anckimar Pratissolli** para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, PC-S, em substituição ao seu titular Regis Mattos Teixeira.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de outubro de 2023
Aridelmo José Campanharo Teixeira
Secretário de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

ERRATA DA PORTARIA Nº 510, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA EM 27.12.2022.
ONDE SE LÊ:
,..., 09.10.2023 a 20.10.2023,...,
LEIA-SE:
,..., 30.10.2023 a 10.11.2023,...,

Convênios

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Resumo de instrumento de Termo de Compromisso Cultural, celebrado com fulcro na Lei Municipal nº 5.155/2000, que criou o Fundo Municipal de Cultura, e no Decreto Municipal nº 10.703/2000, que regulamentou o Fundo Municipal de Cultura. Termo de Compromisso Cultural nº: 168/2023. Convenente: Vania Margarida Caus. Prazo de Vigência: 03 de outubro de 2023 a 01 de fevereiro de 2024, acrescido de 15 (quinze) dias para prestação de contas. Dotação Orçamentária: 21.02.00.13.392.0021.2108. Elemento de Despesa: 3.3.90.48.99. Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000. Nº do Empenho: 22/2023. Valor: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Objeto: apoio mútuo entre o OUTORGANTE e o(a) BENEFICIÁRIO(A) para a execução de um Projeto de Ocupação, conforme proposta convocada e classificada no Público nº 008/2022 de identificação, seleção e formação de cadastro de projetos de ocupação do Museu Histórico da Ilha das Caieiras "Manoel Passos Lyrio", na categoria de Exposição Artística, que consistirá em uma exposição pública de obras de artes visuais, realizada por artistas, curadores e produtores culturais, que utilizam linguagens e meios artísticos, tais como: pintura, gravura, desenho, escultura, objeto, instalação, fotografia, vídeo, vídeo instalação, multimídia, mídias eletrônicas e digitais, artes integradas, dentre outros, a ser realizada no espaço expositivo do espaço cultural. Processo Administrativo nº.: 1322864/2023. Parecer Jurídico PGM nº 1404/2023 e Manifestação Técnica CGM nº 805/2023, no Processo nº 1322864/2023. Justificativa: Atendimento à solicitação de recurso financeiro realizada ao Fundo Municipal de Cultura, visando executar o projeto apresentado, analisado e aprovado nos trâmites do Chamamento Público nº 008/2022 de identificação, seleção e formação de cadastro de projetos de ocupação do Museu Histórico da Ilha das Caieiras "Manoel Passos Lyrio", na categoria de Exposição Artística, que consistirá em uma exposição pública de obras de artes visuais, realizada por artistas, curadores e produtores culturais. Gestor: Camilla Tallon Cardoso, matrícula 61.001-9. Vitória, 24 de outubro de 2023. Eduardo Henning - Secretário Municipal de Cultura

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 010/2019.
CONVENENTES: Município de Vitória e o Governo do Estado do Espírito Santo.
OBJETO: cessão, por parte do Município de Vitória, da Analista em Gestão Pública – Economista **Anna Claudia Aquino dos Santos Pela**, matrícula n° 599294, do quadro de pessoal do Município de Vitória.
VIGÊNCIA: 01.01.2024 até 31.12.2024.
PROCESSO: 7230518/2023.

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 030/2021.
CONVENENTES: Município de Vitória e a Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV.
OBJETO: rescisão do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 030/2021, referente à cessão da Analista em Gestão Pública - Contador **Clarissa Vassem Campos**, matrícula nº 614334, do quadro de pessoal do Município de Vitória, a partir de 01.11.2023.
PROCESSO:7752493/2023.

Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO Nº 001

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Vitória – COMDEMA, no uso de sua atribuição legal conferida pelo Art. 12, incisos XIV da Lei Municipal nº 4.438/97, em sua **467ª Reunião Extraordinária**, realizada em 24 de outubro de 2023, após apreciação do Processo Administrativo nº 2320621/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Deliberar pelo CONHECIMENTO do pedido administrativo, e deferir a concessão de licença ambiental para implantação do mirante na área solicitada, no bairro Santos Dumont.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de outubro de 2023
Tarcísio José Föeger
Presidente do COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº: 092/2023
PROCESSO N°: 699517/2023
RECURSANTE: AVIES ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA LTDA.
RECORRIDA: DECISÃO Nº 053/2022 - 1ª

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº **699517/2023**, que recorre contra a Decisão nº 053/2022 - 1ª JJ, que manteve o Auto de Infração Retificativo nº 003/2020 – Versão 1, como lavrado. **RESOLVE** o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a Decisão nº 053/2022 - 1ª JJ, e o Auto de Infração Retificativo nº 003/2020 – Versão 1, como lavrado, por entender que, ao deixar de recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN referente à prestação de serviços previstos nos subitens 08.01, 8.02 e 17.02 da Lista de Serviços, anexa a Lei Municipal nº 6.075/2003, a Recursante infringiu a legislação em vigor, mais precisamente o art. 46 desta mesma Lei, e art. 110 do Decreto nº 13.314/2007, sujeitando-se às penalidades previstas em lei. Fica a Recursante intimada a acatar a presente Resolução no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsto no parágrafo único do art. 76 da Lei nº 7.888/2010 c/c art. 2º da Lei nº 9.352/2018.

Sala de Sessões, 17 de outubro de 2023
Frederico Martins de Figueiredo de Paiva Britto - Conselheiro Relator
Wilma Chequer Bou-Habib - Representante da Fazenda Pública Municipal
Maxuel Teixeira Januário - Presidente

RESOLUÇÃO Nº: 093/2023
PROCESSO N°: 3690550/2021
RECURSANTE: PRESIDENTE DA SEGUNDA JUNTA DE JULGAMENTO – 2ªJJ
REQUERENTE: PARCERIA ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS LTDA.
RECORRIDA: DECISÃO Nº 050/2022 – 2ª JJ

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº **3690550/2021**, que remete de ofício a Presidente da Segunda Junta de Julgamento - 2ª JJ, em razão da Decisão nº 050/2022 haver deferido o pedido de Não Incidência do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para o imóvel de inscrição fiscal nº 6118160. **RESOLVE** o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer da remessa de ofício e dar-lhe provimento, para reformar a Decisão nº 050/2022, indeferindo o pedido de não incidência de ITBI do imóvel de inscrição fiscal nº 6118160, uma vez que não restou demonstrado nos autos estar preenchido o requisito para a concessão do benefício fiscal, conforme prescrito no art. 156, § 2º da Constituição Federal e no art. 9° da Lei Municipal nº 3.571/1989, regulamentado pelo art. 7º, IV, e art. 10, do Decreto nº 12.882/2006. Fica a Requerente intimada a acatar a presente resolução no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 76 da Lei nº 7.888/2010, ou a apresentar recurso à Instância Especial, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação, nos termos do Art. 33 desta mesma Lei, c/c art. 2º da Lei nº 9.352/2018.

Sala de Sessões, 17 de outubro de 2023
Leandro André Cardoso de Souza - Conselheiro Relator
Wilma Chequer Bou-Habib - Representante da Fazenda Pública Municipal
Maxuel Teixeira Januário - Presidente

RESOLUÇÃO Nº: 094/2023
PROCESSO N°: 4917683/2022
RECURSANTE: PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE JULGAMENTO – 1ªJJ
REQUERENTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO – CAU/ES
RECORRIDA: DECISÃO Nº 019/2023 – 1ª JJ

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº **4917683/2022**, que remete de ofício a Presidente da Primeira Junta de Julgamento - 1ª JJ, em razão da Decisão nº 019/2023, haver deferido o pedido de Não Incidência do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para o imóvel de inscrição fiscal nº 17046261. **RESOLVE** o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento, para manter a Decisão nº 019/2023 – 1ª JJ, proferida pela Primeira Junta de Julgamento, deferindo o pedido de Não Incidência do ITBI para o imóvel de inscrição fiscal nº 17046261, com base no art. 150, VI, "a" e §2º, da Constituição Federal, e art. 6º, I, "a", da Lei Municipal nº 3.571/1989, c/c com o art. 12, I, "a" e "b", da Lei Municipal nº 7.888/2010, regulamentada pelos art. 4º, I, "a", e art. 7º, I, "a", "b" e "c", ambos do Decreto nº 12.882/2006.

Sala de Sessões, 17 de outubro de 2023
Sâmara Gomes de Oliveira - Conselheira Relatora
Wilma Chequer Bou-Habib - Representante da Fazenda Pública Municipal
Maxuel Teixeira Januário - Presidente

RESOLUÇÃO Nº: 095/2023
PROCESSO N°: 2275226/2023
RECURSANTE: VGC PARTICIPAÇÕES LTDA.
RECORRIDA: DECISÃO Nº 010/2023 – 3ª JJ
Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº **2275226/2023,** que recorre contra a Decisão nº 010/2023 – 3ª JJ, que indeferiu o pedido de Não Incidência do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para o imóvel de inscrição fiscal nº 17021835. **RESOLVE** o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial, para reformar a Decisão nº 010/2023 – 3ª JJ quanto ao indeferimento do pedido de Não Incidência do ITBI, para o imóvel de inscrição fiscal nº 17021835, devendo nova análise de mérito ser feita, de forma a verificar os documentos juntados pela Recorrente em grau de recurso, nos termos do art. 9º, §3º da Lei Municipal nº 3.751/1989 e art. 10, §3º do Decreto nº 12.882/2006.

Sala de Sessões, 19 de outubro de 2023
Sâmara Gomes de Oliveira - Conselheira Relatora
Wilma Chequer Bou-Habib - Representante da Fazenda Pública Municipal
Maxuel Teixeira Januário - Presidente

RESOLUÇÃO Nº: 096/2023
PROCESSO N°: 1468576/2023
RECURSANTE: PRESIDENTE DA SEGUNDA JUNTA DE JULGAMENTO - 2ª JJ
REQUERENTE: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS
RECORRIDA: DECISÃO Nº 072/2023 – 2ª JJ
Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº **1468576/2023,** que remete de ofício a Presidente da Segunda Junta de Julgamento, em razão da Decisão nº 072/2023 – 2ª JJ haver deferido o pedido de Imunidade Tributária do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a partir do exercício de 2023, para o imóvel de inscrição fiscal nº 5190657. **RESOLVE** o Conselho Pleno, por unanimidade de seus Conselheiros, conhecer da remessa de ofício e negar-lhe provimento, para manter a Decisão nº 072/2023 – 2ª JJ, concedendo a Imunidade Tributária do IPTU, a partir do exercício de 2023, para o imóvel de inscrição fiscal nº 5190657, com base no art. 150, VI, "b" da Constituição Federal e no art. 5º, II, da Lei Municipal nº 4.476/1997, observando que este benefício não é extensivo a taxas, contribuições e preços públicos. Fica a Requerente intimada a acatar a presente resolução no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsto no parágrafo único do art. 76 da Lei nº 7.888/2010 c/c art. 2º da Lei nº 9.352/2018.

Sala de Sessões, 19 de outubro de 2023
Mario Zan Barros -Conselheiro Relator
Wilma Chequer Bou-Habib - Representante da Fazenda Pública Municipal
Maxuel Teixeira Januário - Presidente

Decretos

DECRETO Nº 22.973

Regulamenta o disposto no Art. 24 da Lei nº 3.112, de 1983, alterada pela Lei nº 9.831, de 2022, no que se refere ao credenciamento de instituição financeira/ou empresas operadoras de meios eletrônicos de pagamento para o recebimento de créditos municipais por meio de cartão de crédito ou débito.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 24 da Lei nº 3.112, de 16 de dezembro de 1983, com redação dada pela Lei nº 9.831, de 20 de abril de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Administração Municipal credenciará instituições financeiras ou empresas operadoras de meios eletrônicos de pagamento, sem qualquer exclusividade e ônus para o Município de Vitória, mediante formalização de contrato nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o objetivo de viabilizar o recebimento dos créditos municipais, inscritos ou não em dívida ativa por meio de operações com cartão de crédito/débito.

Art. 2º. A empresa/instituição credenciada deverá fornecer ao Município, obrigatoriamente, canais de acessos remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, utilizando meios eletrônicos de geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito e/ou débito.

§1º. Por solicitação do Município, os Credenciados deverão fornecer equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO, PINPAD, Totem/ATM, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes. Os equipamentos, se solicitado, após instalados, poderão ser operados por servidores do Município (Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA) e/ou funcionários da empresa/instituição credenciada, devidamente treinados pelos Credenciados. Os fornecimentos de equipamentos, pessoal e o treinamento, se houver, serão sem quaisquer ônus e/ou custos para o Município.

§2º. Havendo interesse do Munícipio de Vitória, poderá ser disponibilizado espaço físico em suas edificações para viabilizar a instalação de Totem/ATM para cobrança dos créditos. Caso isso ocorra, devido a limitações físicas nos espaços do Município, a escolha da credenciada que terá direito a fazer uso do(s) espaço(s) físico(s) será feita por sorteio, na presença de um representante de cada uma, ficando disponibilizados às demais apenas os canais remotos. As despesas de instalação do Totem/ATM serão custeadas pela credenciada. O Município disponibilizará em seu Portal de internet os links especificados pelas empresas/instituições credenciadas para acesso remoto dos contribuintes às plataformas de operacionalização dos pagamentos.

§3º. Os canais de que tratam este artigo deverão estar integrados aos sistemas da Subsecretaria de Receita (SEMFA/SUB-REC) para permitir o acesso ao valor presente do débito, o controle da transação, a conciliação com os recebimentos dos bancos e a emissão em tempo real de relatórios diversos.

§4º. A segurança da operação, tanto por via remota quanto por Toten/ATM, é de responsabilidade da empresa/instituição credenciada, consubstanciando um risco operacional inerente do negócio financeiro que realiza. Art. 3º. As empresas/instituições de que trata o Art. 2º devem atender às seguintes condições:

I - estar autorizada como adquirentes, subadquirentes, operadoras de meios eletrônicos, ou empresas facilitadoras por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a processar recebimento, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito normalmente aceitos no mercado;

II - estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a empresa interessada no credenciamento possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS em seu nome, não podendo utilizar-se de certificação em nome de terceiros;

III - quitar à vista, na própria data em que a transação com cartão de crédito tiver sido aprovada, em qualquer instituição da rede bancária arrecadadora do Município, todos os débitos incluídos no total do pagamento;

IV - disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão de débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS);

V – fornecer, a qualquer tempo, todas as informações solicitadas pelo Município;

VI - executar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços/diagnóstico de manutenção e suporte técnico para solução de problemas para todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução o dos serviços, sem ônus e/ou custos para o Município;

VII - apresentar relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação dos valores recebidos;

VIII - garantir o pleno acesso a dados e informações referentes à execução dos serviços, objeto deste Termo, emitindo relatórios e consultas quando requisitados por qualquer um dos seus setores ou fiscais, atendendo os prazos estabelecidos na solicitação, a fim de proporcionar ao Município condições para adequado acompanhamento e fiscalização dos serviços.

Art. 4º. Na integração de sistemas prevista no §3º do Art. 2º, a comunicação entre aplicações da empresa credenciada e da Secretaria de Fazenda será de forma online, sem intervenção manual, e através de webservice.

Parágrafo único. É vedada a divulgação ou utilização para outros fins de informações obtidas por meio de quaisquer dos sistemas indicados neste artigo, fora do escopo do arranjo de pagamento.

Art. 5º. As empresas/instituições credenciadas devem apresentar ao interessado os planos de pagamento à vista ou em parcelas dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão de crédito, ou débito, conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

§1º. As empresas/instituições poderão praticar a cobrança de taxas dos contribuintes para o financiamento/parcelamento dos débitos, que deverão ser publicadas na página inicial das respectivas plataformas de operação de pagamentos ou em local visível no caso de implementação de Totem/ATM.

§2º. O Município não terá qualquer interferência na relação do contribuinte com a credenciada nas transações financeiras efetuadas entre eles.

Art. 6º. O pagamento de tributos e demais receitas municipais por meio de cartão de crédito ou débito, à vista ou em parcelas, compreende o recolhimento do valor à vista e de forma integral na rede arrecadadora Municipal.

§1º. A credenciada, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão procederá a quitação do VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicado(s), sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o Município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas municipais, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação.

§2º. A credenciada fornecerá ao contribuinte a comprovação da quitação do débito emitida pelo estabelecimento arrecadador, mediante autenticação mecânica ou comprovante de pagamento no qual deverão constar os dados dos débitos quitados.

§3º. A credenciada deverá manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a quitação do débito;

§4º. A credenciada deverá certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação, ou guia de recolhimento, ou de comprovante de pagamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da solicitação, prorrogável por igual período, quando apresentado motivo relevante.

§5º. A credenciada assumirá a responsabilidade por valor não repassado, inclusive seus acréscimos, sofrendo ainda a penalidade de multa e juros conforme disposto no inciso I, Art. 2°, e Art. 3º da Lei nº 4.452, de 1997, respectivamente.

§6º. É vedado, por parte da empresa/instituição credenciada, o estorno do pagamento de que trata o §1º deste artigo.
§7º. A Secretaria Municipal de Fazenda procederá à restituição do indébito mediante processo administrativo, excetuando-se possíveis taxas e/ou encargos cobrados pela credenciada.
§8º. A mera apresentação de recibo da operação financeira realizada entre o titular do cartão de crédito ou débito e a operadora do respectivo cartão não comprova a extinção do débito do contribuinte com o Município.
Art. 8º. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de crédito, ou débito, ficam exclusivamente a cargo do seu titular.
Art. 9º. A operação será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao Município de Vitória.
Art. 10. As empresas/instituições a que se refere o Art. 1º solicitarão credenciamento, a qualquer tempo, devendo estar com situação fiscal regular em relação à Fazenda Nacional, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e à dívida ativa, e, também, perante à Fazenda Pública do Município de Vitória.
Art. 11. Para fins de credenciamento, para realizar a operacionalização do que trata este Decreto, a pessoa jurídica interessada deverá:
I - fazer o requerimento de credenciamento via protocolo virtual, no endereço https://protocolo.vitoria.es.gov.br/, contendo o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço completo da empresa/instituição, acompanhado dos seguintes documentos:
a) contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente registrado;
b) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;
c) ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;
d) cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is);
e) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail;
f) cópia do cartão de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
h) certidão conjunta referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
i) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
j) prova de regularidade em relação às contribuições previdenciárias e perante a Fazenda Pública do Município de Vitória;
l) certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão, no máximo, de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores à data do credenciamento;
m) 02 (dois) atestados de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, similares em características técnicas e capacidades de operação com o objeto de credenciamento;
II – comprovar regularidade com as disposições do Sistema Financeiro Brasileiro;
III – comprovar estar autorizada como subadquirente/empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito normalmente aceitos no mercado financeiro;
IV – comprovar por meio de apresentação de Certificação válida expedida por empresa de auditoria oficialmente credenciada pelo PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards – Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento), de que o processamento da transação opera em plena conformidade com os padrões estabelecidos pelo PCI-DSS, não podendo utilizar-se de certificação em nome de terceiros.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá estabelecer outros requisitos, bem como requisitar outros documentos, ou substituir os indicados neste artigo.
Art. 12. As empresas/instituições deverão compatibilizar seus sistemas informatizados, para fins de credenciamento, com o objetivo de adequá-los ao que for estabelecido pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação (SEMFA/SUB-TI).
Parágrafo único. O credenciamento será concedido pela Subsecretaria de Receita, após aprovação do sistema pela SEMFA/SUB-TI.
Art. 13. Por descumprimento do disposto nos incisos V, VI, VII e VIII do Art. 3º, fica a empresa/instituição sujeita a penalidade de multa no valor de R$ 66,59 (sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), por dia de atraso, sendo este valor reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e), nos termos da Lei nº 5.248, de 2000.
§1º. Constatada quaisquer das ocorrências previstas neste artigo, a Coordenação de Controle da Arrecadação (SEMFA/GAC/CCA) encaminhará à Instituição, notificação por meio eletrônico, acompanhada de guia para pagamento, podendo a Instituição dela recorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de confirmação obrigatória de recebimento.
§2º. O não pagamento da notificação de que trata o §1º, dentro do prazo de vencimento da guia de recolhimento, implicará inscrição em dívida ativa.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de outubro de 2023
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.978

Ponto Facultativo nos órgãos do Poder Executivo Municipal no dia 03 de novembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e V do Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica, excepcionalmente, decretado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Municipal Direta e Indireta, no dia 03 de novembro de 2023 (sexta-feira).
Art. 2º. Excluem-se da medida prevista no Art. 1° deste Decreto, os órgãos que trabalham em regime de escala e os serviços que não admitem paralisação, as unidades de ensino da rede municipal, por possuírem calendário próprio, além de outros serviços considerados ininterruptos a critério do Secretário Municipal diretamente responsável.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de outubro de 2023
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.979

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera **Adenir Inacio Pantalião** do cargo comissionado de Chefe de Equipe, PC-OP2, na Secretaria de Cultura, na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de outubro de 2023

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.980

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera **Alessandro Magno Rocha dos Santos** do cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-T, na Secretaria de Esportes e Lazer, na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de outubro de 2023

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.981

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera **Dejair Sales de Souza** do cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-OP1, na Central de Serviços, na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de outubro de 2023

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.982

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera **Estela Inez Favaro** do cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-T, na Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho, na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de outubro de 2023

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.983

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera **Helio Rubens Rocha da Costa** do cargo comissionado de Chefe de Equipe, PC-OP2, na Secretaria de Assistência Social, na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de outubro de 2023

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.984

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera **Israel de Andrade Mencer** do cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-OP1, na Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de outubro de 2023

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.985

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera **Jacimar Lima de Oliveira** do cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-OP1, na Central de Serviços, na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de outubro de 2023

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.986

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera **Jeferson Luiz Franco** do cargo comissionado de Encarregado, PC-OP3, na Secretaria de Gestão e Planejamento, na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de outubro de 2023

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.987

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera **Leandro Rogerio Barbarioli Laeber** do cargo comissionado de Chefe de Equipe, PC-OP2, na Secretaria de Cultura, na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de outubro de 2023

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.988

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera **Mario Jorge da Silva** do cargo comissionado de Chefe de Equipe de Apoio, PC-OP2, na Central de Serviços, na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de outubro de 2023

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.989

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera **Pablo Henrique Gomes Vaz** do cargo comissionado de Coordenador de Acompanhamento e Manutenção das Obras da Educação, PC-OP1, na Secretaria de Educação, na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de outubro de 2023

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22.990

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera **Richard Campos Tanure** do cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-OP1, na Secretaria de Meio Ambiente, na forma do Art. 60, §1º, inciso II, da Lei nº 2.994/82.

Art. 2º. Cessa os efeitos do Decreto nº 20.856/2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de outubro de 2023

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTIV

AVISO DE LICITAÇÃO

A Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, **no modo de disputa aberto.** O edital estará disponível nos sites https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no site https://www.cdtiv.com.br/licitacoes/. **PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 10/2023** – PROCESSO Nº: 6678777/2023 – ID (CIDADES): 2023.077E0300001.01.0010. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Organização, Produção e Realização de shows pirotécnicos coreografados, bem como o fornecimento dos fogos de artifício *de baixo ruído,* locação de balsas e flutuantes, visando à realização do evento - "Réveillon de Vitória 2024" na Orla da Praia de Camburi (no mar) e na Orla dos Bairros de Santo Antônio e São Pedro (no mar)" no dia 31/12/2023. **Início do acolhimento:** dia 27/10/2023 às 10:00h. **Limite de entrega das propostas/documentação:** 21/11/2023 às 09:30h. **Abertura das Propostas e Sessão de Disputa:** dia 21/11/2023 às 10:00h. Informações no email: pregao@cdtiv.com.br. Telefone: (27) 998378232. Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão: Pablo Trabach da Silva - Diretor-Presidente da CDTIV: Marcus Gregório Serrano. Vitória, 25 de outubro de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, no modo de disputa aberto. O edital estará disponível nos sites https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no site https://www.cdtiv.com.br/licitacoes/. **PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 11/2023** – PROCESSO Nº: 6148657/2023 – ID (CIDADES): 2023.077E0300001.01.0011. Objeto: Registro de preços com vistas às futuras contratações de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO - TIPO D, destinadas a atender aos eventos realizados e/ou apoiados pela CDTIV. Início do acolhimento: dia 27/10/2023 às 10:00h. Limite de entrega das propostas/documentação: 21/11/2023 às 13:30h. Abertura das Propostas e Sessão de Disputa: dia 21/11/2023 às 14:00h. Informações no email: pregao@cdtiv.com.br. Telefone: (27) 998378232. Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão: Pablo Trabach da Silva - Diretor-Presidente da CDTIV: Marcus Gregório Serrano. Vitória, 25 de outubro de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA- IPAMV

Resumo dos atos assinados pela Presidente Executiva do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória – IPAMV, Sra. Tatiana Prezotti Morelli - em 24/10/2023:

PORTARIA Nº 355/2023

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 16, incisos I e II da Lei nº 4.399/97, com a redação dada pela Lei Municipal nº 6.172/2004,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder pensão por morte a Dearlete Teresinha Bisi, dependente para fins previdenciários do ex-servidor inativo Alzemir Cleto de Jesus, matrícula nº 146, ex-ocupante do cargo de Analista em Gestão Pública, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Vitória, observado o disposto no Art. 5º da Emenda à Lei Orgânica nº 72/2021 do Município de Vitória c/c Art. 7º da Lei Complementar nº 008/2021, Artigo 11, inciso I e §§ 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.399/97, c/c Instrução Normativa nº 003/2015 do IPAMV, Artigo 23, § 2º, incisos I e II e Artigo 24, § 1º, incisos I e II e § 2º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º. Revoga-se a Portaria nº377/2021

Art. 3º. Os efeitos desta Portaria retroagem à 01/10/2021, com efeitos financeiros a partir de 28/09/2023.

Vitória, 24 de outubro de 2023

Tatiana Prezotti Morelli

Presidente do IPAMV

Diário Oficial do Município de Vitória - ES

PREFEITURA DE VITÓRIA

LORENZO PAZOLINI
Prefeito Municipal

ESTÉFANE FERREIRA
Vice-prefeita

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ARIDELMO JOSÉ CAMPANHARO TEIXEIRA
Secretário de Governo

TAREK MOYSÉS MOUSSALLEM
Procurador Geral

JULIANA ROHSNER VIANNA TONIATI
Secretária de Educação

EDUARDO HENNING LOUZADA
Secretário de Cultura

MAGDA CRISTINA LAMBORGHINI
Secretária de Saúde

TARCISIO JOSÉ FOEGER
Secretário de Meio Ambiente

RODRIGO WERNERSBACH RONCHI
Secretário de Esportes e Lazer

CINTYA SILVA SCHULZ
Secretária de Assistência Social

NEYLA TARDIN
Secretária de Fazenda

AMARÍLIO LUIZ BONI
Secretário de Segurança Urbana

REGIS MATTOS TEIXEIRA
Secretário de Gestão e Planejamento

LUCIANO FORRECHI
Secretário de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

DENIS PENEDO PRATES
Secretário da Controladoria Geral

DIEGO LIBARDI
Secretário de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho

GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA
Secretário de Obras

ALEX MARIANO
Secretário de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

LEONARDO AMORIM GONÇALVES
Assessor Especial - Central de Serviços

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

MARCUS GREGÓRIO SERRANO
Dir. Presidente da Cia de Desenvolv. Turismo e Inovação de Vitória

TATIANA PREZOTTI MORELLI
Dir. Pres. do Instituto de Previd. e Assist. dos Serv. do Município de Vitória

TRABALHO CONFIA

vitoriaonline

Ouvidoria 156 Fala Vitória

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA | Instituído pela Lei nº 8.604/13

EQUIPE RESPONSÁVEL

VINÍCIUS PATRÍCIO OLIVEIRA
Gerente de Documentação Oficial

VINÍCIOS CAMPOS DE OLIVEIRA
Coordenador do Diário Oficial do Município

Equipe de Diagramação
ELIZANGELA PIZZAIA BUTTA
JULIE FERREIRA MACEDO MOULIN
JOSAEL BARBOSA DOS SANTOS